



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

LEI Nº 177/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a remuneração do servidor público municipal efetivo nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal titular de cargo de provimento efetivo que for nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal permanecerá percebendo integralmente a remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, acrescida de gratificação pelo exercício do cargo de Secretário Municipal correspondente a 100% (cem por cento) do valor do subsídio mensal fixado em lei para o respectivo cargo de Secretário Municipal.

§ 1º A gratificação prevista no caput possui natureza temporária e será devida exclusivamente durante o período em que o servidor permanecer no efetivo exercício do cargo de Secretário Municipal.

§ 2º A gratificação cessará automaticamente com a exoneração, dispensa ou qualquer outra forma de encerramento do exercício do cargo de Secretário Municipal.

§ 3º A gratificação de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos do servidor para qualquer efeito, não gerando direito adquirido à sua manutenção após o término do exercício do cargo de Secretário Municipal.

Art. 2º A nomeação para o cargo de Secretário Municipal não acarretará rompimento, exoneração ou vacância do cargo efetivo de origem, permanecendo preservado o vínculo funcional do servidor com o Município.

Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 069.845.883-85



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpj@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

Art. 3º O período em que o servidor efetivo permanecer no exercício do cargo de Secretário Municipal será considerado como de efetivo exercício para os fins funcionais previstos na legislação municipal, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da legislação previdenciária aplicável.

Art. 4º O pagamento previsto nesta Lei fica sujeito ao teto remuneratório constitucional e às demais limitações estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação aplicável.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

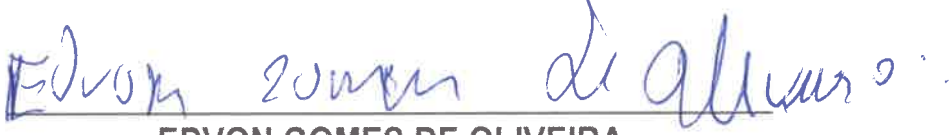
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curral Novo do Piauí - PI, 26 de agosto de 2026.


EDGAR FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85

Certifico que esta Lei foi registrada, sancionada e publicada.
Curral Novo do Piauí (PI), 26 de agosto de 2026.


EDVON GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

EDVON GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
CPF: 009.321.173-02